

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
da 1ª Vara Cível da Comarca de Ipatinga – MG

Autos n.º 5026346-57.2024.8.13.0313

DHAMQ - DEMOLIÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., por seus procuradores ao final assinados, em atenção à decisão que deferiu o processamento deste feito (ID. nº 10361378443), e com fulcro no art. 53 da Lei 11.101/05, requerer a juntada do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** anexo, acompanhado dos respectivos laudos, para que, cumpridas as formalidades legais, seja aprovado pelos credores e homologado por V. Exa.

Por oportuno, ressalta-se que a apresentação deste Plano se mostra inteiramente tempestiva, uma vez que a leitura da intimação da referida decisão no PJe se deu em 16/12/2024. Portanto, o termo final do prazo de 60 dias, conferido pela Lei 11.101/2005 em seu art. 53, contados em dias corridos, dar-se-á no dia 14/02/2025.

Por fim, requer que todas as publicações e intimações referentes ao processo sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado David Gonçalves Andrade Silva, inscrito na OAB/MG sob o nº 52.334, na OAB/SP sob o nº 160.031-A e na OAB/DF sob o nº 29.006, e-mail: controladoria@andradesilva.com.br, com escritório em Belo Horizonte – MG, na Avenida do Contorno, nº 3.800, 10º Andar, Ed. João Gasparini, Funcionários, CEP 30110-022 e em Brasília – DF, SGAN Quadra 601, Bloco H, Impact Hub, Edifício ÍON, Asa Norte, CEP 70830-018, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
PEDE DEFERIMENTO.

Belo Horizonte – MG, 13 de fevereiro de 2025.

DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA
OAB/MG 52.334
OAB/SP 160.031-A
OAB/DF 29.006

RODRIGO ROCHA DE SÁ MACEDO
OAB/MG 139.463
OAB/DF 57.528

BIANCA GOMES MODAFFERI
OAB/MG 172.980

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Fevereiro de 2025

ÍNDICE

- 1 SUMÁRIO
 - 1.1 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO
 - 1.2 COMENTÁRIOS INICIAIS E OBJETIVOS BÁSICOS DO PLANO
 - 1.3 SUMÁRIO DA MEDIDA RECUPERACIONAL
- 2 BREVE HISTÓRICO DA DHAMQ - DEMOLIÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
- 3 CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES
- 4 FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES
 - 4.1 REESCALONAMENTO DO VALOR, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES
 - 4.1.1 CRÉDITOS TRABALHISTAS
 - 4.1.2 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS
- 5 VIABILIDADE ECONÔMICA
- 6 RESUMO – DISPOSIÇÕES FINAIS
- 7 CONCLUSÃO
- 8 ANEXOS
 - 8.1 ANEXO I – LAUDO DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE ECONÔMICA
 - 8.2 ANEXO II – LAUDOS ECONÔMICO-FINANCEIRO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS

1 SUMÁRIO

1.1 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Este Plano deverá ser interpretado com base nos seguintes princípios:

- a) o Preâmbulo e os Anexos integram este Plano e deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos no corpo do presente Plano;
- b) os cabeçalhos e títulos dos Capítulos contidos neste Plano constituem meras referências e são irrelevantes para efeitos de interpretação e/ou análise deste Plano;
- c) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Plano serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração de significado;
- d) os termos “incluindo”, “inclusive”, “inclui”, “incluído” e suas derivações e termos análogos serão interpretados como se estivessem acompanhados pela frase “entre outros”;
- e) as referências a quaisquer documentos e/ou instrumentos incluem todos os seus respectivos aditamentos, alterações, substituições, consolidações e/ou adições, conforme o caso, salvo expressa disposição em sentido contrário;
- f) todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma prevista no artigo 132 e respectivos parágrafos do Código Civil Brasileiro, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

1.2 COMENTÁRIOS INICIAIS E OBJETIVOS BÁSICOS DO PLANO

DHAMQ DEMOLIÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.730.002/0001-61, estabelecida em Ipatinga – MG, na Rua Tomas Gonzaga, 317, Bairro Bom Retiro, CEP 35160- 242, com endereço eletrônico em <https://dhamq.com.br/>, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos exatos termos do que determina os artigos 50 e 53, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

O presente **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** tem como objetivo precípuo permitir à **DHAMQ** a superação da crise econômico-financeira enfrentada, dando continuidade aos seus negócios, às atividades exercidas, permanecendo no mercado como fonte de empregos, arrecadadora de tributos e cumpridora de suas obrigações com seus colaboradores, parceiros comerciais e clientes.

Os interesses de todas as partes envolvidas, tais como credores, empregados, fornecedores, parceiros ou clientes foram aqui tratados de forma justa, razoável e equilibrada, permitindo à **DHAMQ**, por meio de suas operações, usufruir da viabilidade econômica existente, equacionando suas dívidas e demais obrigações, no estrito cumprimento ao objetivo final

previsto na lei n.º 11.101/2005, qual seja, a preservação da empresa, estímulo à função social e à atividade econômica (art. 47 da Lei 11.101/2005).

1.3 SUMÁRIO DA MEDIDA RECUPERACIONAL

As projeções financeiras e obrigacionais aqui apresentadas foram desenvolvidas em expectativa de crescimento contínuo no mercado em que a empresa atua, conforme o Laudo de Viabilidade Econômica comprova.

Para tanto, foi utilizada técnica de análise da expectativa para que o presente plano possa ser cumprido, evitando prazos e formas de cumprimento demasiadamente conservadores ou, ainda, demasiadamente otimistas, evitando, assim, criar expectativas errôneas a todos os envolvidos.

Antes disso, para que pudesse ser apresentado o presente plano, a **DHAMQ** contratou assessores em diferentes áreas de atuação, para assegurar que tenha condições de alcançar um lucro operacional adequado e sustentável.

A medida recomendada à presente Recuperação Judicial constitui, em resumo, a continuação do exercício das atividades, obtenção de recursos com a prestação de seus serviços, o reescalonamento do seu endividamento, alterando o prazo e forma de pagamento aos credores, nos termos do art. 50, inciso I da Lei Federal n.º 11.101/2005.

2 BREVE HISTÓRICO DA DHAMQ

A trajetória da **DHAMQ** teve início em 10 de setembro de 1998, no setor de prestação de serviços, especialmente para a indústria siderúrgica. Desde o começo, a empresa conquistou reconhecimento pela qualidade e inovação de seus serviços, consolidando-se no mercado e construindo relações duradouras com clientes de grande relevância, como Usiminas, Aperam, ArcelorMittal, CSN, Ternium e Gerdau.

Ao longo de mais de duas décadas de atuação, a **DHAMQ** desenvolveu uma sólida reputação como referência em limpeza industrial, cortes e furos, refratamento, demolição civil e industrial, além de apoio à construção civil, executando atividades essenciais em grandes obras. A experiência adquirida em atendimento a siderúrgicas em toda a América Latina fortalece a posição da empresa como fornecedora confiável e versátil, agora expandindo suas atividades de consultoria e assessoria para aprimorar ainda mais sua performance.

Com foco constante na excelência técnica, inovação e segurança, a **DHAMQ** investe em maquinário moderno e métodos avançados, oferecendo soluções práticas e eficientes aos seus clientes. Desde 2019, a certificação ISO 9001:2015 reflete o compromisso da empresa com a qualidade e a melhoria contínua de seus processos, sempre priorizando a sustentabilidade e a proteção ao meio ambiente, bem como atendendo às rigorosas exigências de padrão internacional.

Historicamente, a **DHAMQ** demonstrou uma gestão financeira exemplar, mantendo resultados consistentes e superando desafios inerentes ao mercado siderúrgico internacional. O setor em que a empresa atua, embora sujeito a volatilidades, é reconhecido como um mercado pujante e promissor, com altas expectativas de crescimento a longo prazo. Essa característica reforça a confiança de que, apesar de eventuais desafios conjunturais, as oportunidades de expansão e desenvolvimento permanecem presentes e sempre assim permanecerão.

Em 2023, a **DHAMQ** enfrentou um contexto econômico especialmente adverso, marcado pelo aumento expressivo da importação de aço chinês e forte pressão sobre custos. Ainda assim, a empresa registrou um aumento de 9% no faturamento bruto, comprovando sua capacidade de gerar receita mesmo em tempos difíceis. Um fato isolado, no entanto, trouxe desafios adicionais quando a Usiminas, um dos seus principais clientes, suspendeu temporariamente um contrato, restando pagamentos importantes. Embora tenha causado um impacto momentâneo no fluxo de caixa, a **DHAMQ** manteve a continuidade de suas operações e seguiu prestando serviços com a mesma qualidade e eficiência que sempre a distinguiram no mercado.

Mesmo diante desse cenário, a empresa respondeu com determinação e agilidade, implementando medidas estratégicas para adaptação à nova realidade. Reduziu custos operacionais, renegociou dívidas, vendeu ativos e buscou novas oportunidades de mercado. Esses esforços já começaram a gerar resultados positivos e reforçam a confiança de que a **DHAMQ** está no caminho certo para uma recuperação sólida e sustentável.

Olhando para o futuro, a empresa está convicta de que o atual Plano de Recuperação Judicial é a melhor ferramenta para consolidar essa retomada, garantindo equilíbrio financeiro, preservação dos empregos e continuidade dos negócios. A **DHAMQ** não apenas superará esse momento desafiador, mas sairá ainda mais fortalecida, com uma gestão e governança mais preparadas e prontas para levá-la ao caminho de crescimento e ampliação de sua participação no mercado.

A solidez construída ao longo de 26 anos de história, aliada à capacidade de adaptação e ao espírito inovador, permite à **DHAMQ** olhar para o futuro com otimismo. O mercado em que atua continua promissor, com uma demanda crescente por serviços especializados, oferecendo oportunidades para novos negócios e parcerias estratégicas, em relação aos quais segue atenta e preparada.

Com o apoio de seus credores e parceiros, a **DHAMQ** confia plenamente que não só cumprirá todas as suas obrigações como também retomará a trajetória de crescimento e sucesso. O Plano de Recuperação Judicial representa uma oportunidade para alinhar interesses, promover soluções conjuntas e fortalecer ainda mais a relação com todos os envolvidos. Mais do que um recomeço, essa fase simboliza a renovação do compromisso da **DHAMQ** com a excelência e a inovação, reafirmando sua posição de destaque no setor em que atua.

3 CLASSIFICAÇÃO DOS CREDITORES

Como se verá a seguir, o rol de credores da empresa é predominantemente composto por três classes, sendo os credores de **Classe I** (Art. 41, I, Lei 11.101/05) os credores trabalhistas; os credores de **Classe III** (Art. 41, III, Lei 11.101/05), as instituições financeiras, prestadores de serviço e fornecedores, chamados quirografários; e **Classe IV** (Art. 41, IV, Lei 11.101/05), os credores também fornecedores e prestadores de serviço, enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

O presente Plano foi elaborado em referência à “Lista de Credores” apresentada nos autos pela recuperanda no documento de ID n.º 10351556545.

Explicita-se, contudo, que todos os pagamentos serão efetuados com base no Quadro Geral de Credores a ser oportunamente homologado pelo Juízo nos termos do art. 18 da

Lei n.º 11.101/2005, o que, enquanto não ocorrer, deverá ser interpretado, quando for o caso, conforme as condições previstas relativamente a cada classe de credores.

Desse modo, viabiliza-se desde já o cumprimento das medidas aqui propostas, ainda que eventualmente ocorra algum retardamento na consolidação do Quadro Geral de Credores, o que dependerá do julgamento dos eventuais incidentes de habilitação e impugnação de crédito.

Para tanto, cuida-se a seguir de todos os créditos existentes à data do pedido, categorizados de forma segregada.

A este respeito, é de fundamental importância destacar que a separação dos credores por classes não importa, sob qualquer viés que se analise, violação ao princípio *par conditio creditorum*, mesmo porque em uma Recuperação Judicial não se cuida de concurso de credores sobre patrimônio de devedor insolvente, mas sim em convergência de vontades pelos interessados no caráter negocial daquilo que se propõem.

A 1ª Jornada de Direito Comercial, promovida pelo Conselho da Justiça Federal, resultou no enunciado n.º 57, do qual se extrai que:

Enunciado n. 57. O plano de recuperação judicial deve prever **tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores** que possuam interesses homogêneos, sejam estes delineados em função da natureza do crédito, da importância do crédito ou de outro critério de similitude justificado pelo proponente do plano e homologado pelo magistrado. (g.n.)

E, nestes exatos contornos que se procede, a seguir, à divisão das classes no presente Plano, levando-se em consideração a natureza das obrigações, as disposições legais aplicáveis a cada uma, a importância dos créditos e garantias, bem como o perfil dos credores.

A seguir são especificadas as classes dos créditos que orientarão o plano de pagamentos. Veja-se:

Em relação aos credores de **Classe I**, cujos créditos são categorizados como **Créditos Trabalhistas**, observa-se que se trata de créditos de natureza salarial e indenizatória, totalizando o montante de **R\$ 32.118,32** (trinta e dois mil, cento e dezoito reais e trinta e dois centavos), conforme comprova a relação de credores juntada aos autos.

Em relação à **Classe III**, as Instituições Financeiras, Prestadores de Serviço e Fornecedores, seus créditos são categorizados como **Créditos Quirografários**, totalizando o montante de **R\$ 8.259.202,02** (oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e dois reais e dois centavos), conforme comprova a relação de credores juntada aos autos.

Há também credores de **Classe IV**, Prestadores de Serviço e Fornecedores que, em razão do porte, são classificados pela Lei de forma diversa, caso em que seus créditos são classificados como **Créditos de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)**, cujo montante totaliza **R\$ 84.104,45** (oitenta e quatro mil, cento e quatro reais e quarenta e cinco centavos), conforme comprova a relação de credores juntada aos autos.

4 FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A recuperação da **DHAMQ** que se busca a partir do presente Plano, envolverá, como medida, o reescalonamento do seu passivo, mediante a **concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas**, sujeitos à Lei 11.101/2005, conforme previsto no seu art. 50, inciso I.

4.1 REESCALONAMENTO DO VALOR, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

4.1.1 CRÉDITOS TRABALHISTAS

Deságio: 0% (zero por cento).

Amortização: será paga a integralidade dos débitos, em 12 (doze) parcelas, a primeira em 30 (trinta) dias contados da publicação do despacho judicial homologando o plano de recuperação judicial.

As amortizações acima descritas seguem estritamente o disposto no art. 54 da Lei 11.101/2005.

Atualização: sem atualização.

Forma de pagamento: os pagamentos aqui previstos serão efetuados, preferencialmente, em conta judicial vinculada aos autos das ações judiciais de origem em que litigam a recuperanda e o credor, por meio de depósito judicial ou, na hipótese do seu encerramento, por meio de transferência bancária, cheque ou dinheiro, sendo que as transferências bancárias deverão ser realizadas em conta de titularidade de cada credor, os quais deverão informar os respectivos dados bancários à recuperanda em 05 (cinco) dias a contar da publicação do despacho judicial homologando o plano de recuperação judicial. Realizada a transferência, o depósito judicial ou o pagamento – em cheque ou dinheiro, ao credor, considerar-se-á integralmente adimplida a obrigação.

4.1.2 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Deságio: 80% (oitenta por cento).

Amortização: com carência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação do despacho judicial homologando o plano de recuperação judicial, será pago o saldo remanescente do crédito, em 96 (noventa e seis) parcelas mensais, conforme se infere das projeções financeiras apresentadas junto ao Laudo de Viabilidade Econômica (anexo I).

Atualização: o valor remanescente do débito será atualizado em 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a.m. (ao mês), conforme se infere das projeções financeiras apresentadas junto ao Laudo de Viabilidade Econômica (anexo I).

Forma de pagamento: Os pagamentos aqui previstos serão efetuados através de depósito, transferência bancária, cheque ou dinheiro, sendo que os depósitos ou transferências bancárias deverão ser realizados em conta de titularidade de cada credor, os quais deverão informar os respectivos dados bancários à recuperanda em 05 (cinco) dias a contar da publicação do despacho judicial homologando o plano de recuperação judicial aqui proposto. Realizada a transferência, o depósito ou o pagamento – em cheque ou dinheiro, considerar-se-á integralmente adimplida a obrigação.

4.1.3 CRÉDITOS ME/EPP

Deságio: 50% (cinquenta por cento).

Amortização: Com carência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do despacho judicial homologando o plano de recuperação judicial, será pago o remanescente do crédito, em 12 (doze) parcelas mensais, conforme se infere das projeções financeiras apresentadas junto ao Laudo de Viabilidade Econômica (anexo I).

Atualização: o valor remanescente do débito será atualizado em 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a.m. (ao mês), conforme se infere das projeções financeiras apresentadas junto ao Laudo de Viabilidade Econômica (anexo I).

Forma de pagamento: Os pagamentos aqui previstos serão efetuados através de depósito, transferência bancária, cheque ou dinheiro, sendo que os depósitos ou transferências bancárias deverão ser realizados em conta de titularidade de cada credor, os quais deverão informar os respectivos dados bancários à recuperanda em 05 (cinco) dias a contar da publicação do despacho judicial homologando o plano de recuperação judicial aqui proposto. Realizada a transferência, o depósito ou o pagamento – em cheque ou dinheiro, considerar-se-á integralmente adimplida a obrigação.

5 VIABILIDADE ECONÔMICA

Cumprе ressaltar que o **Laudo de Viabilidade Econômica e Laudo Econômico-Financeiro e de Avaliação dos Bens e Ativos** apresentados como anexos, foram elaborados por empresas especializadas, por meio de profissionais com larga experiência e cuja formação lhes permitiu chegar à conclusão de forma isenta, técnica e racional, cumprindo o objetivo previsto no artigo 53, incisos II e III da Lei 11.101/2005.

Todas as informações e constatações estão integralmente lastreadas em argumentos técnicos de natureza financeira, contábil e econômica.

Os laudos foram projetados com base nas informações fornecidas pela direção da empresa e demonstram plena coerência e consistência técnica, restando demonstrado que é plenamente possível o cumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial e a continuidade das atividades da **DHAMQ**.

6 RESUMO – DISPOSIÇÕES FINAIS E OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Em atenção ao disposto no artigo 53, inciso I da Lei 11.101/2005, passa-se ao resumo dos meios de recuperação acima descritos, bem como as consequentes implicações em comum.

Aos **credores trabalhistas (Classe I)**, propõe-se o pagamento da totalidade dos seus créditos, sem deságio e sem atualização, em 12 parcelas, a primeira vencida em 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho judicial que homologar o plano de recuperação judicial, observado o disposto no artigo 54 da Lei 11.101/2005.

Aos **credores quirografários (Classe III)**, propõe-se o pagamento de seus créditos com deságio de 80%, respeitando-se a carência de 24 (vinte e quatro) meses, sendo pago o valor

remanescente do crédito, após o período de carência, em 96 (noventa e seis) parcelas, mensais, iguais e consecutivas. A atualização incidirá, sobre o saldo remanescente, em 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a.m. (ao mês), conforme se infere das projeções financeiras apresentadas junto ao Laudo de Viabilidade Econômica (anexo I).

Aos **credores ME/EPP (Classe IV)**, propõe-se o pagamento de seus créditos com deságio de 50%, respeitando-se a carência de 12 (doze) meses, sendo pago o valor remanescente do crédito, após o período de carência, em 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e consecutivas. A atualização incidirá, sobre o saldo remanescente, em 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a.m. (ao mês), conforme se infere das projeções financeiras apresentadas junto ao Laudo de Viabilidade Econômica (anexo I).

Em todos os casos, realizados os pagamentos, por meio de transferência, depósito ou pagamento em cheque ou dinheiro, considerar-se-á integralmente adimplida a obrigação.

A aprovação do plano em assembleia ou na hipótese prevista no artigo 58 da Lei n.º 11.101/05, obrigará a recuperanda, os credores sujeitos à recuperação, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título. Além disso, implicará em **novação** de todas as obrigações sujeitas, nos termos da Lei e para os efeitos propostos no presente Plano e, em consequência:

a) Manutenção de todas as garantias originalmente previstas e vinculadas às obrigações repactuadas por meio do presente Plano, as quais, por força da novação ocorrida em decorrência do previsto no artigo 59 e seguintes da Lei n.º 11.101/05, somente serão demandadas na hipótese de inadimplência da Recuperanda, mantendo-se como garantias.

b) Extinção de todas as ações e execuções movidas em desfavor da recuperanda, avalistas, fiadores e/ou coobrigados de qualquer natureza, sem responderem por custas processuais dos processos em que tenham tomado parte no polo passivo, honorários advocatícios e de sucumbência.

c) Concordância à baixa de todos os protestos, bem como anotações em quaisquer cadastros restritivos de crédito, em desfavor da recuperanda, seus respectivos sócios, administradores e/ou garantidores, a qualquer título;

d) Concordância à alienação ou oneração de bens que componham o ativo imobilizado, ainda que não previstos nas cláusulas do Plano de Recuperação Judicial, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Credores, desde que reconhecida a utilidade da medida pelo juízo recuperacional e utilizado o fruto da venda ou oneração ao cumprimento das obrigações pactuadas por meio do presente instrumento, inclusive por meio de antecipações das parcelas previstas no Plano aprovado, com a aplicação do deságio correspondente à redução proporcional dos encargos financeiros, em caso de quitação antecipada, seja total ou parcial, sendo da opção da **DHAMQ** a escolha das parcelas que deverão ser antecipadas, se a liquidação for parcial.

e) Concordância com a alteração do presente Plano de Recuperação Judicial a qualquer tempo, em Assembleia Geral de Credores convocada para essa finalidade, observados os critérios previstos nos artigos 45 e 58 da Lei n.º 11.101/2005, devendo ser deduzidos os pagamentos porventura já realizados em sua forma original.

A **DHAMQ** poderá prospectar e adotar outras medidas, inclusive durante sua recuperação judicial, visando a obtenção de novos recursos, e por meio de captação de investimentos privados, inclusive através de novos sócios ou investidores, para fins de aumento de seu capital social, com vistas tanto ao cumprimento do plano e de suas obrigações quanto à execução de seus projetos de reestruturação e soerguimento.

De igual modo, poderá a **DHAMQ** realizar reestruturação ou reorganização societária, objetivando alcançar estruturas de governança mais eficientes visando, sempre, o cumprimento das obrigações previstas no presente Plano e a sua plena recuperação.

A **DHAMQ** poderá, ainda, instaurar procedimentos de mediação/conciliação com seus Credores, no curso do procedimento, diante do prevalente entendimento dos Tribunais a este respeito.¹

Fica desde já ressalvado que compete ao Juízo da Recuperação dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste plano, sua aprovação, alteração e o cumprimento, inclusive em relação à tutela de bens e ativos essenciais para sua implementação, até o encerramento da Recuperação Judicial.

7 CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial ora proposto atende expressamente todos os princípios e comandos contidos na Lei n.º 11.101/2005, com foco na tomada de medidas plenamente aptas e aplicáveis à recuperação financeira e comercial da **DHAMQ**.

Ademais, cumpre a finalidade prevista na lei, uma vez que restou exposto de forma detalhada e minuciosa as formas de cumprimento das obrigações, mediante análise das planilhas financeiras e de fluxo de caixa que instruem o presente plano, bem como demonstra de forma indubitável a viabilidade econômica e financeira da recuperanda e do plano proposto, desde que respeitados os novos prazos e condições de pagamento aos seus credores, tratados no tópico 4.1 do presente plano.

Desta forma, conclui-se que a viabilidade da recuperanda depende de uma reestruturação do seu passivo, de modo a permitir o retorno do crescimento e do desenvolvimento da empresa, com a geração de resultados positivos que permitirão a satisfação das obrigações sujeitas e não sujeitas à recuperação judicial.

Considerando que a recuperação financeira da autora trará benefícios à sociedade como um todo, pela manutenção e criação de novos empregos, perpetuação da atividade, arrecadação de tributos e fomento à economia, tem-se que o presente plano é, sem sombra de dúvidas, a melhor solução para a continuidade da **DHAMQ**, uma vez que foi elaborado em estrita atenção ao disposto no art. 47 da Lei n.º 11.101/2005.

¹Entendimento assentado em 2016, através da I Jornada de Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios e da Recomendação nº 58 do CNJ - A mediação e conciliação são compatíveis com a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, bem como em casos de superendividamento, observadas as restrições legais.

Cumpra frisar, por fim, que o presente plano foi elaborado sob a égide da Lei n.º 11.101/2005 e utiliza-se de meio legalmente previsto no art. 50 da referida lei.

Nestes termos
PEDE DEFERIMENTO.

Belo Horizonte – MG, 13 de fevereiro de 2025.

DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA
OAB/MG 52.334
OAB/SP 160.031-A
OAB/DF 29.006

RODRIGO ROCHA DE SÁ MACEDO
OAB/MG 139.463
OAB/DF 57.528

BIANCA GOMES MODAFFERI
OAB/MG 172.980